



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

48

CONTRATO Nº: 00001/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA** - Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 24.097990/0001-96, neste ato representada pela Presidente JAILSON FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada na Rua Paulo Rodrigues, 39 - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 097.330.134-12, Carteira de Identidade nº 3543589 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME** - R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 157 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 10.596.370/0001-97, neste ato representado por Neuzomar de Souza Silva, Brasileira, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Juarez Guerra, SN, Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 205.902.884-15, Carteira de Identidade nº 431.011 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB da Câmara Municipal de Itapororoca, pareceres especializados contábeis e financeiros, consultas sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas, econômicos e contábeis.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.200,00 (CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB da Câmara Municipal de Itapororoca, pareceres especializados contábeis e financeiros, consultas sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas, econômicos e contábeis	MÊS	12	4.400,00	52.800,00
2	Elaboração do Balanço Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB	UND	1	4.400,00	4.400,00
Total					57.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Câmara Municipal de Itapororoca:
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

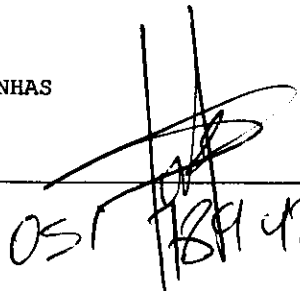
f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

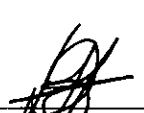
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


TESTEMUNHAS


051 1891 484 08


677943984-42


Itapororoca - PE, 16 de Janeiro de 2018.

PELO CONTRATANTE



JAILSON FERNANDES DA SILVA
Presidente
097.330.134-12

PELO CONTRATADO



ASTEC GROUP CONDIÇÕES ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME
NEUZOMAR DE SOUZA SILVA
205.902.884-15

51

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB da Câmara Municipal de Itapororoca, pareceres especializados contábeis e financeiros, consultas sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas, econômicos e contábeis.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Câmara Municipal de Itapororoca: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses. **PARTES CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA e: CT Nº 00001/2018 - 16.01.18 - ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME - R\$ 57.200,00
JAILSON FERNANDES DA SILVA - Presidente

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Município - **19.01817**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **19.01.18**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2018. OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB da Câmara Municipal de Itapororoca, pareceres especializados contábeis e financeiros, consultas sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas, econômicos e contábeis. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Tesouraria. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 04/01/2018.
JAILSON FERNANDES DA SILVA - Presidente

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Município - **19.01.18**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **19.01.18**

**ATOS
ADMINISTRATIVOS**

53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Exposição de Motivos nº IN00001/2018. **OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB da Câmara Municipal de Itapororoca, pareceres especializados contábeis e financeiros, consultas sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas, econômicos e contábeis. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 25 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Tesouraria. **RATIFICAÇÃO:** Presidente, em 04/01/2018.
JAILSON FERNANDES DA SILVA - Presidente

PUBLICAR

... Diário Oficial do Município - 19.01.18

... Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 19.01.18

59

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB da Câmara Municipal de Itapororoca, pareceres especializados contábeis e financeiros, consultas sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas, econômicos e contábeis. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2018 DOTAÇÃO: Recursos Câmara Municipal de Itapororoca: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. PARTES CONTRATANTES CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA s. CT Nº 00001/2018 - 16.01.18 - ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME - R\$ 57.200,00 JAILSON FERNANDES DA SILVA - Presidente

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Município - 19.01.18
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 19.01.18